



Número: **0034102-50.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE CLAUDIO DE FREITAS DA SILVA (AUTOR)		PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49251863	14/08/2019 11:33	0034102-50.2019	Ata da Audiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Recife (CEJUSC)
Central de Audiências
R. Des. Guerra Barreto, s/nº - Ilha Joana Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81)3181-0780

Processo nº 0034102-50.2019.8.17.2001

Origem: 4ª Vara Cível Seção A

DEMANDANTE: JOSÉ CLAUDIO DE FREITAS DA SILVA

DEMANDADO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT E ARUANA SEGUROS S/A

Conciliadora/Mediadora responsável: Thiana Galdino Dias

Art. 334 do CPC

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

Apregoadas as partes, eletronicamente, às 08h04min, deu-se por aberta a presente Audiência de Conciliação/Mediação, nos moldes do art. 334 do CPC, no qual o demandante **Sr. JOSÉ CLAUDIO DE FREITAS DA SILVA**, ausente, porém, representado e assistido pelo advogado, Dr. Paulo Antonio Coelho Castor, OAB/PE nº 20832 e presente os demandados: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT e ARUANA SEGUROS S/A**, ambas, representadas através do seu preposto Sr. Davyson Ricardo Farias Branco, RG nº 7797065 SDS/PE, CPF nº 074.480.884-75, e assistidas pelo advogado Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE nº 31893.

Iniciada a audiência, desde já ficam as partes cientificadas de que esta é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e decisão informada. Ficam também **cientificadas** de que em razão do dever do sigilo, o mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos desta audiência.

Presentes as partes, demandante e demandadas, embora informadas acerca do acolhimento e priorização da conciliação/mediação como forma preferencial para solução de conflitos, não chegaram a um acordo.

As partes demandadas têm ciência do início do prazo para contestar o presente feito, 15 (quinze) dias, a partir desta data, em conformidade com o art. 335, I, do CPC.

E em assim sendo, nada mais havendo, fica encerrado o presente termo, que após lido foi devidamente conferido pelas partes, anuindo com todos os termos, seguindo assinado pelos presentes. O Referido é verdade e dou fé.

Recife, 14 de agosto de 2019.

Parte demandante/Advogado

Parte demandada/Advogado

Conciliadora

Parte demandada/Preposto

